



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 308/82

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritis, autorizado a alienar, na forma da Lei Complementar nº 03 de 28.12.72, os lotes nºs 8, 9 e 10 da Quadra nº 22, com uma área total de 1.818,52 m<sup>2</sup>.

ARTIGO 2º - Revogada a Lei nº 297/82 de 13.12.82 e as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de dezembro de 1.982.

ELIZEU NADIR JOSE LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

RUI OMAR XAVIER  
SECRETARIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 30.12.82 — Projeto Lei nº 205/82.